

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:024

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 11:593.957\$, a fim de constituir no capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite» do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico a dotação do artigo 269-A, a inscrever sob a rubrica «Pagamento da 12.ª anuidade relativa ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 11:593.957\$ à verba de 18:000.000\$ inscrita no orçamento das receitas respeitante ao actual ano económico no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 172.º «Produto das reparações alemãs».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1942. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 32:025

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto o Vice-consulado de Portugal em Mogador.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1942. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:026

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 6.500\$, a inscrever numa alínea nova — alínea d) — do n.º 3) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, e consignada ao «Pagamento do imposto camarário do Consulado Geral do Portugal em Xangai».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 1) do artigo 44.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1942. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho

Ao abrigo do disposto no decreto n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, determino o seguinte:

1.º A exportação de vinhos comuns fica condicionada a autorização da Junta Nacional do Vinho, salvo para as ilhas adjacentes, colónias portuguesas e Brasil.

O desembaraço aduaneiro das partidas a exportar pode continuar a fazer-se mediante a apresentação do pedido de colheita de amostras visado pelo Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos dentro das autorizações globais da Junta.

2.º Os contratos existentes nesta data devem ser registados na Junta mediante a apresentação dos documentos comprovativos da transacção até ao dia 23 do corrente.

3.º A Junta não dará, sem novo despacho, autorização para se exportarem outras quantidades além das constantes dos contratos já efectuados. A saída dos vinhos, objecto dos referidos contratos, será regulada de acôrdo com as necessidades do mercado interno e os interesses gerais do País.

Ministério da Economia, 18 de Maio de 1942. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.